



CONGRESSO NACIONAL

MPV 998
00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20

AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de 1º de setembro de 2020:

Art X – O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, baseadas nas seguintes diretrizes:

.....
c) utilizar o sinal locacional no sistema de distribuição; e

d) na definição da tarifa de distribuição, valorizar eventuais benefícios da geração de energia elétrica próxima da carga;

JUSTIFICATIVA:

A medida tem por objetivo uma melhor alocação dos custos de transmissão e distribuição para aqueles agentes geradores e consumidores que se beneficiam deles e de valorizar adequadamente a inserção de geração distribuída, promovendo um sinal locacional na tarifa de distribuição e de transmissão para os empreendimentos de geração.

Entre as vantagens da descentralização das fontes de geração, cita-se a redução das perdas elétricas das redes básica e de distribuição que poderiam chegar a um ganho de até 9%, caso as perdas brasileiras se reduzam para os parâmetros mundiais, além de ganhos bilionários na postergação e/ou redução do volume de investimentos em transmissão e distribuição e aumento da confiabilidade.

Apenas a título de exemplo numérico, a cada 1% de redução nas perdas, o sistema economizaria 6,9 bilhões apenas com a redução da necessidade de investimentos em nova geração e aproximadamente um quarto disto (R\$1,7 bilhões) em novas linhas de transmissão e distribuição.



CD/20583.92335-00



CONGRESSO NACIONAL

Não obstante, no cálculo da tarifa de distribuição atual, não há nenhuma captura de tais benefícios. Assim, propõe-se a valoração dos benefícios da instalação de usinas em redes de distribuição no cálculo da tarifa.

A proposta está coerente com o princípio da “meritocracia, economicidade, inovação e eficiência (produtiva e alocativa, do curto ao longo prazo) e responsabilidade socioambiental”, relacionado pela Portaria MME 86/2018.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR



CD/205883.92335-00